



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 21, de 20 de fevereiro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

É fato público que Toledo possui normatização que permite a concessão de incentivos à implantação e à expansão de unidades industriais no Município.

Referidas normas, porém, não mais atendem, de forma adequada, as atuais necessidades tanto da administração pública quanto dos setores produtivos, principalmente no que diz respeito aos mecanismos nelas previstos para fomentar a expansão de empreendimentos existentes e para estimular a atração de novos empreendimentos, visando à geração de empregos e renda, além do que se tratam de regras esparsas e que não chegam a constituir um sistema organizado de incentivos e incremento à atividade produtiva.

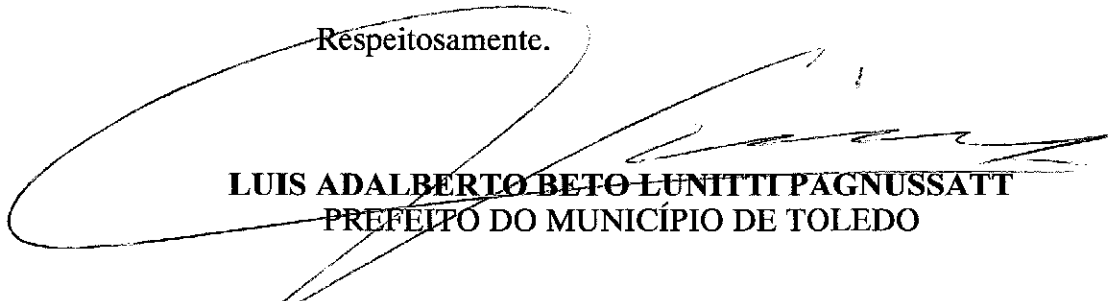
Diante de tal panorama, realizou-se detalhado estudo para a instituição do **Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – o PRODET/EMPRESA**, com o objetivo de se estabelecer novas formas e mecanismos de apoio e incentivo do Poder Público municipal à implementação do setor produtivo.

A proposta foi discutida em diversas reuniões, com a participação dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) e da Comissão Municipal do Trabalho, assim como de Vereadores, tendo sido definida a instituição do Programa acima referido, nos termos da proposição anexa.

Para tanto, encaminhamos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, servidores da Assessoria Jurídica e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

Art. 2º – Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA, com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Toledo, com o fim primordial de gerar empregos e renda.

Art. 3º – Para fomentar o PRODET/EMPRESA, o Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos:

I – promoção de incentivos às empresas, mediante a aquisição e doação, concessão ou venda de imóveis;

II – execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos;

III – execução de obras de infraestrutura em imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura de vias públicas, demarcação de quadras e lotes, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica, arborização, rede elétrica e iluminação, dentre outras.

Art. 4º – Os benefícios referidos no artigo anterior serão concedidos às empresas de ramo industrial, comercial atacadista, prestadores de serviços e de turismo.

Parágrafo único – Tratando-se de empresas que atuem no ramo de “call center” e “leasing”, os benefícios previstos nesta Lei só serão concedidos àquelas que tenham domicílio fiscal em Toledo.

Art. 5º – Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.

§ 1º – Dependendo do ramo de atividade empresarial, a taxa de ocupação com edificações a que se refere este artigo poderá ser reduzida, desde que comprovada, tecnicamente, a real necessidade de uma maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade-fim.

§ 2º – A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município elaborará apostila explicativa sobre os



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

procedimentos, prazos, requisitos e documentação necessária à solicitação dos benefícios do PRODET/EMPRESA, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 6º – O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento), visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica prevista pelo parágrafo único do artigo 8º desta Lei.

§ 1º – Em se tratando de loteamentos com destino empresarial empreendidos pelo Município, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, será representado pelo custo da aquisição da gleba loteada, acrescida do custo da infraestrutura incorporada para a consecução do empreendimento.

§ 2º – Nos demais casos, a aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, terá como referência os estabelecidos na Planta Genérica de Valores e dependerá sempre de prévia avaliação, mediante a emissão do respectivo laudo pelo órgão próprio do Município com competência para proceder à avaliação dos seus imóveis.

Art. 7º – As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na hipótese de parcelamento, de 01 (um) ano para o pagamento da primeira parcela, a contar da concessão do benefício, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela Unidade de Referência de Toledo (URT).

Parágrafo único – No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida multa moratória no valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor e juros moratórios da ordem de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, na forma do **caput** deste artigo.

Art. 8º – A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, executado através de Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, conforme Anexos I e II desta Lei, contendo intervalos de pontuação, observada a ordem de protocolo do pedido concessivo e a ordem de classificação resultante daquela pontuação.

§ 1º – A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios, as seguintes condições:

- I – geração de empregos;
- II – área de atuação;
- III – tipo de produto ou serviço;
- IV – porte da empresa;
- V – forma e modalidade de investimentos;
- VI – natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII – aplicação e utilização de tecnologias;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- VIII – impacto sobre o meio ambiente;
- IX – cronograma de execução do empreendimento;
- X – impactos fiscal e tributário;
- XI – natureza e utilização de mão-de-obra;
- XII – programas e benefícios sociais;
- XIII – necessidade de desincubação industrial.

§ 2º – A ordem cronológica do protocolo servirá, apenas, para assegurar a apreciação do pedido de benefício, em concurso com aqueles que, até então já estiverem apresentados, e, ainda, como critério de desempate entre os proponentes, quando isto ocorrer.

Art. 9º – As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

§ 1º – A obra do projeto considera-se concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

§ 2º – É permitida a prorrogação dos prazos fixados no **caput** deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Comissão Municipal do Trabalho:

I – em até 06 (seis) meses, o prazo para o início das obras de implantação do projeto; e

II – em até 12 (doze) meses, o prazo para a conclusão das obras do projeto.

§ 3º – Os prazos do **caput** e dos §§ 1º e 2º deste artigo também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

§ 4º – Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, a alienação considerar-se rescindida, com a reversão do imóvel ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 5º – Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente, para os fins do § 4º, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

§ 6º – Na hipótese do parágrafo anterior, fica assegurado à empresa beneficiária manter a alienação do imóvel em seu favor pagando ao Município o atualizado do valor de mercado do imóvel tal qual ele lhe fora alienado, a ser apurado mediante a emissão do respectivo laudo pelo órgão próprio do Município com



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

competência para proceder à avaliação dos seus imóveis, acrescido de multa compensatória da ordem de 10% (dez por cento) do valor que assim restar apurado.

§ 7º – Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

§ 8º – Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Comissão Municipal do Trabalho, poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento.

§ 9º – Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando de tratar de empresa individual, ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata esta Lei por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

§ 10 – Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Comissão Municipal do Trabalho.

Art. 10 – A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

§ 1º – A outorga de escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente poderá ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Executivo municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até final adimplemento.

§ 2º – Na escritura pública a ser outorgada na forma do disposto no parágrafo anterior, deverá constar cláusula que assegure a inalienabilidade do bem após a satisfação pelo beneficiário da garantia anuída pelo Município, até que as demais obrigações pactuadas pelo beneficiário com o Município sejam integralmente cumpridas, ou cláusulas outras de garantia, podendo valer-se de hipoteca em segundo grau ou outros instrumentos legais equivalentes que assegurem o ressarcimento ao Município dos investimentos por ele efetuados, na hipótese de descumprimento.

Art. 11 – O empreendimento deverá colocar à disposição da Agência do Trabalhador de Toledo o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas laborais:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – primeiro emprego, para pessoas entre 16 e 24 anos, no percentual de 5% (cinco por cento);

II – pessoas excluídas do mercado de trabalho, com idade acima de 45 anos, no percentual de 5% (cinco por cento);

III – pessoas com deficiência, na forma da Lei, no percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo único – A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, através da Comissão Municipal do Trabalho, efetivará os procedimentos administrativos necessários para avaliação, adoção de critérios e orientação aos trabalhadores, bem como apuração da efetiva contratação funcional, inclusive a oferta e a geração de empregos previstas, respectivamente, no **caput** deste artigo e no inciso I do parágrafo único do artigo 8º desta Lei.

Art. 12 – Os benefícios desta Lei serão concedidos às empresas já inscritas no Programa, apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedadas a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

Parágrafo único – As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Executivo municipal, através da Comissão Municipal do Trabalho.

Art. 13 – Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município instituirá Programas Subsidiários ao PRODET/EMPRESA, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando à geração de empregos e à qualificação de mão-de-obra profissional necessária à expansão econômica do Município, através de autorização ou cessão administrativa.

Art. 14 – Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados à execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 15 – O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, imóveis urbanos ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 16 – O Poder Executivo, nos casos em que ficar comprovado o interesse público, na impossibilidade de enquadramento ou disponibilidade de benefícios previstos por esta Lei, poderá efetuar a doação de terrenos, mediante autorização legislativa específica.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 17 – Quando o incentivo compreender a venda, a concessão de direito real de uso ou a doação de bens integrantes do patrimônio público municipal, a sua formalização dependerá de prévia autorização legislativa específica.

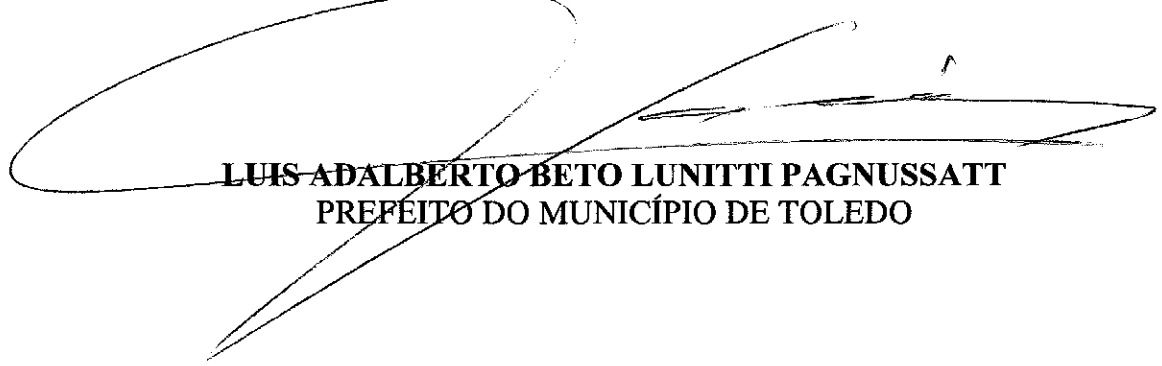
Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as regulamentações que se fizerem necessárias para a adequada aplicação no disposto nesta Lei.

Art. 19 – As eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais serão dirimidas pela Comissão Municipal do Trabalho.

Art. 20 – O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei, na mídia estadual e nacional.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE AVALIAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PRODET/EMPRESA

EMPRESA:	PROCESSO Nº		
01 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA	Pontos	Peso 0,3	Total
A empresa gerará até 15 novos empregos	1		
Entre 16 a 20 empregos	2		
Entre 21 a 40 empregos	3,5		
Entre 41 a 50 empregos	4,5		
Acima de 50 empregos	5		
02 – ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA	Pontos	Peso 0,2	Total
Industrial	5		
Serviços e Turismo	4,5		
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	4,5		
Serviços de Educação	4,5		
Serviços	4		
Comercial/Atacadista	3		
03 – PRODUTO	Pontos	Peso 0,1	Total
NOVO na cidade (não há similar em Toledo)	6		
NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	5		
NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Toledo	4		
NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	3,5		
IGUAL, mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa, possui em Toledo	3		
Produto destinado à exportação (acréscimo)	1		
04 – PORTE DA EMPRESA	Pontos	Peso 0,1	Total
Considera a Receita Operacional Bruta (ROB): a) do ano anterior, se empresa já existente; b) projetada, se empresa em implantação			
MEI – Até R\$ 60.000,00	8		
MICRO – Mais de R\$ 60.000,00 até R\$ 360.000,00	7		
PEQUENA – Mais de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00	5		
MÉDIA – Mais de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 12.000.000,00	4		
GRANDE – Acima de R\$ 12.000.000,00	2		
05 – MONTANTE DO INVESTIMENTO	Pontos	Peso 0,1	Total
Até R\$ 100.000,00	2		
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	2,5		
De 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	3		
Acima de R\$ 1.500.000,00	5		
06 – PROJETO	Pontos	Peso 0,2	Total
Implantação de Empresa Nova	4		
Expansão com instalação de unidade isolada no Município	4		
Expansão com nova linha de produção	3,5		
Expansão com ampliação da unidade já existente	3		
Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos	2		
Reativação de empreendimento paralisado por acidente fortuito	2		
Implantação/Expansão/Revitalização de atividades associativas	2		
Revitalização de empresa em funcionamento	2		
Gerado por atividade associativa (incubadora/consórcio/cooperativa)	2		
Relocalização	2		
07 – UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA	Pontos	Peso 0,3	Total
Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	4		
Produto com agregação de novas tecnologias e qualificações	3		
Produto sem agregação de tecnologia	2		
TOTAL PÁGINA			



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EMPRESA:	PROCESSO Nº		
08 – EMPREENDIMENTO VOLTADO A QUALIDADE AMBIENTAL	Pontos	Peso 0,2	Total
Sem risco de poluição	4		
Médio risco de poluição com equipamento de controle secundário	3,5		
Utilização de material reciclado	3		
Médio risco de poluição com equipamento de controle primário	2		
Elevado risco de poluição com equipamento de controle secundário	1		
Elevado risco de poluição com equipamento de controle primário	0		
09 – PROGRAMAS SOCIAIS	Pontos	Peso 0,1	Total
Bolsa de Estudo	3		
Creche	2		
Plano de Saúde	2		
Alimentação	2		
Outros	2		
10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO	Pontos	Peso 0,2	Total
Recolhimento de ISS	4		
Recolhimento de ISS e ICMS	3,5		
Recolhimento de ICMS	2,5		
Recolhimento de IPI	1		
11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	Pontos	Peso 0,2	Total
Funções de Nível Superior (com atuação na área)	3		
Funções de Nível Médio (com atuação na área)	2		
Funções de Nível Fundamental (com atuação na área)	1,5		
Funções sem escolaridade	1		
Existe treinamento qualificado de mão-de-obra?	1		
12 – ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO	Final		Total
Próprio	1º = +0,25 ponto		
Próprio e Financiamento	2º = +0,2 ponto		
Financiamento	3º = +0,1 ponto		
13 – DESINCUBAÇÃO INDUSTRIAL	Final		Total
O empreendimento ensinará ou é motivado por processo de desincubação industrial	0,5		
14 – O IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE	Final		Total
Alugado	1º = +0,2 ponto		
Inadequado			
Próprio	2º = +0,1 ponto		
15 – QUAL O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO?	Final		Total
Até 12 (doze) meses	1º = +0,2 ponto		
Acima de 12 (doze) meses	2º = +0,1 ponto		
16 – EMPRESA INSTALADA NA CIDADE DE TOLEDO	Final		Total
Pontuação somente para empresas instaladas em Toledo	0,5		
TOTAL DA PÁGINA			
PONTUAÇÃO GERAL			

ENQUADRAMENTO DE INCENTIVO	
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	ENQUADRAMENTO (%)
9,0	
8,00 A 8,99	
7,00 A 7,99	
6,00 A 6,99	
5,00 A 5,99	Não enquadra
4,00 A 4,99	Não enquadra
3,00 A 3,99	Não enquadra
2,00 A 2,99	Não enquadra
1,00 A 1,99	Não enquadra
Abaixo de 1,00	Não enquadra



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II

PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

NOME DA EMPRESA:			
CNPJ:		Endereço:	
Contato:			
Fone:		E-mail:	

1 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA	
EMPREGOS	QUANTIDADE (Nº)
☐ Até 15 novos empregos	
☐ Entre 16 a 20 empregos	
☐ Entre 21 a 40 empregos	
☐ Entre 41 a 50 empregos	
☐ Acima de 50 empregos	

2 – QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (assinalar a principal atividade)	
TIPO/SETOR	DISCRIMINAR
☐ Industrial	
☐ Comercial/Atacadista	
☐ Serviços	
☐ Serviços Turismo	
☐ Serviços Educação	
☐ Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	

3 – INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (assinalar o item principal)	
☐ NOVO na cidade (não há similar em Toledo)	
☐ NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	
☐ NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Toledo	
☐ NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	
☐ IGUAL (mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa, possui em Toledo)	
☐ PRODUTO destinado à exportação.	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4 – PORTE DA EMPRESA considerando a RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
a) do ano anterior, se empresa já existente: R\$ _____	
b) projetada, se empresa em implantação: R\$ _____	
☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	Até R\$ 60.000,00
☐ MICROEMPRESA – ME	Mais de R\$ 60.000,00 até R\$ 360.000,00
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP	Mais de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00
☐ MÉDIA	Mais de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 12.000.000,00
☐ GRANDE	Acima de R\$ 12.000.000,00

5 – QUAL O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
☐ Até R\$ 100.000,00	
☐ De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	
☐ De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	
☐ Acima de R\$ 1.500.000,00	

6 – SOBRE O PROJETO (assinalar o principal motivo)	
☐ Implantação de empresa nova	
☐ Expansão, com instalação de unidade isolada, no mesmo Município	
☐ Expansão, com ampliação da unidade já existente	
☐ Expansão – nova linha de produção	
☐ Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos	
☐ Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito	
☐ Implantação/Expansão/Reativação de Atividades Associativas	
☐ Revitalização de empresas em funcionamento	
☐ Gerado por Atividade Associativa (Incubadora, Consórcio, Cooperativa)	
☐ Relocalização	
☐ O empreendimento ensejará ou é motivado por processo de desincubação industrial	
DISCRIMINAR	m²
a) Área de terras pretendida	
b) Área a construir	
c) Área construída total	
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	kwh
a) Consumo de energia elétrica	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7 – UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (assinalar o item principal)	
☐ Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção. <u>Justifique sua resposta com base no enunciado acima:</u>
☐ Produto com agregação de novas tecnologias e qualificações	
☐ Produto sem agregação de tecnologia	

8 – ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO QUANTO À QUALIDADE AMBIENTAL
☐ Sem risco de poluição
☐ Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário
☐ Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário
☐ Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário
☐ Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário
☐ Utilização de material reciclado

9 – PROGRAMAS SOCIAIS (assinalar a principal ação)	
☐ CRECHE	Forma de apoio – Justifique:
☐ ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica)	
☐ PLANO DE SAÚDE	
☐ BOLSA DE ESTUDO	
☐ OUTRO. Qual?	

10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO (assinalar o item principal)	DISCRIMINAR
☐ Recolhimento de ISS	
☐ Recolhimento de ISS e ICMS	
☐ Recolhimento de ICMS	
☐ Recolhimento de IPI	

11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	DISCRIMINAR QUANTITATIVAMENTE (engenheiros, costureiras, etc)
☐ Funções de nível Superior (com atuação na área)	
☐ Funções de nível Médio (com atuação na área)	
☐ Funções de nível Fundamental (com atuação na área)	
☐ Funções sem escolaridade	
☐ Existe treinamento/qualificação de mão-de-obra?	



15 – JUSTIFICATIVAS (informar sobre o empreendimento):

1. Cópia do balanço patrimonial;
2. Demonstrativo do Resultado;
3. Prévia do layout de ocupação da área pretendida;
4. Cópia do Contrato social e última alteração.

1